

# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

31 DE JANEIRO DE 2023

Nº 005

## SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

### DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros, Dr. Leonardo Nadler Lins, Francisco Eugênio Galindo L. Araújo e Dr. Ronaldo José Bezerra de Albuquerque**, em sessão realizada no dia 30/01/2023 (**segunda-feira**), nos julgamentos dos processos seguintes:

**PROCESSO Nº 001/2023** – Jogo: CENTRO ESPORTIVO DO PINA x CACIQUE FUTEBOL CLUBE – categoria amador, realizado em 23 de outubro de 2022 – Campeonato Pernambucano Amador Sub19 - 2022.

**RELATOR: Francisco Eugenio Galindo L. Araújo**

**1º DENUNCIADO: CENTRO ESPORTIVO DO PINA**, (Clube), incurso nos Art. 213 inc. II do CBJD.

**DECISÃO:** A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela improcedência da denúncia, absolvendo o denunciado.

**PROCESSO Nº 002/2023** – Jogo: SPORT x NÁUTICO – categoria profissional, realizado em 26 de outubro de 2022 – Campeonato Pernambucano Feminino - 2022.

**RELATOR: Ronaldo José Bezerra de Albuquerque**

**1ª DENUNCIADA: AMANDA TALYTA SALUSTIANO**, (Atleta Amadora) do Sport, incurso nos Arts. 157 inc. II §1º c/c 254-A Inc. I do CBJD.

**DECISÃO:** A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por maioria, pela procedência da denúncia condenando a Ré como incurso no artigo 254-A inc. I, aplicando a pena de suspensão de 8 partidas, reduzindo para 4 pelo artigo 157 e para 2 pelo artigo 182, ficando a pena de suspensão de 2 partidas.

**2ª DENUNCIADA: GISELLY KETYLly GUSMÃO SILVA**, (Atleta Amadora) do Náutico, incurso nos Arts. 157 inc. II §1º c/c 254-A Inc. I do CBJD.

**DECISÃO:** A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por maioria, pela procedência da denúncia condenando a Ré como incurso no artigo 254-A inc. I, aplicando a pena de suspensão de 8

# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

partidas, reduzindo para 4 pelo artigo 157 e para 2 pelo artigo 182, ficando a pena de suspensão de 2 partidas.

---

**PROCESSO Nº 003/2023** – Jogo: SPORT x NÁUTICO – categoria profissional, realizado em 15 de novembro de 2022 – Campeonato Pernambucano Feminino - 2022.

**RELATOR: Leonardo Nadler Lins**

**1ª DENUNCIADA: MARIA EDUARDA GOMES DA SILVA**, (Atleta Amadora) do Náutico, incurso nos Arts. 254-A Inc. I c/c 257 do CBJD.

**DECISÃO:** A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando a Ré como incurso no art. 254-A inc. I, aplicando a pena de suspensão de 6 partidas e pelo art. 257 aplicando a pena de suspensão de 6 partidas com aplicação do artigo 182, totalizando 6 partidas de suspensão.

**2ª DENUNCIADA: VANESSA MARIA DA SILVA** (Atleta Amadora) do Sport, incurso nos Arts. 254-A Inc. II c/c 257 do CBJD.

**DECISÃO:** A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando a Ré como incurso no art. 254-A inc. II, aplicando a pena de suspensão de 4 partidas e pelo art. 257 aplicando a pena de suspensão de 6 partidas com aplicação do artigo 182, totalizando 5 partidas de suspensão. A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

**3ª DENUNCIADA: ANNA BEATRIZ OLIVEIRA S. DA COSTA**, (Atleta Amadora) do Náutico, incurso nos Arts. 254-A Inc. II c/c 257 do CBJD.

**DECISÃO:** A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando a Ré como incurso no art. 254-A inc. II, aplicando a pena de suspensão de 4 partidas e pelo art. 257 aplicando a pena de suspensão de 6 partidas com aplicação do artigo 182, totalizando 5 partidas de suspensão.

**4ª DENUNCIADA: ALESSANDRA SILVA DOS SANTOS** (Atleta Amadora) do Sport, incurso nos Arts. 254-A Inc. II c/c 257 do CBJD.

**DECISÃO:** A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando a Ré como incurso no art. 254-A inc. II, aplicando a pena de suspensão de 4 partidas e pelo art. 257 aplicando a pena de suspensão de 6 partidas com aplicação do artigo 182, totalizando 5 partidas de suspensão. A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

**5º DENUNCIADO: SPORT CLUB DO RECIFE** (Clube), incurso nos Art. 213 Inc. II §2º do CBJD.

**DECISÃO:** A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela improcedência da denúncia, absolvendo o denunciado.

# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

**6º DENUNCIADO: CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE** (Clube), incurso nos Art. 213 Inc. II §2º do CBJD.

**DECISÃO:** A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o Réu como incurso no art. 213 Inc. II § 2º, aplicando a pena pecuniária de R\$ 4.000,00, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento, sob pena das sanções do artigo 223.

---

**PROCESSO Nº 004/2023** – Jogo: PETROLINA x SALGUEIRO – categoria profissional, realizado em 13 de janeiro de 2023 – Campeonato Pernambucano Série A1 - 2023.

**RELATOR: Ronaldo José Bezerra de Albuquerque**

**1º DENUNCIADO: PETROLINA SOCIAL FUTEBOL CLUBE**, (Clube), incurso no Art. 191 Inc. III do CBJD.

**DECISÃO:** A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 191 Inc. III, aplicando a pena pecuniária no valor de R\$ 2.000,00, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento, sob pena das sanções do artigo 223.

---

**PROCESSO Nº 005/2023** – Jogo: ESCOLINHA ENGENHO DO MEIO x FLAMENGO DO JORDÃO – categoria amador, realizado em 15 de janeiro de 2023 – Campeonato Pernambucano Amador Sub19 - 2022.

**RELATOR: Francisco Eugenio Galindo L. Araújo**

**1º DENUNCIADO: ADRIAN RICHARD DA SILVA**, (Atleta Amador) do Engenho do Meio, incurso nos Art. 254-A Inc. II § 3º c/c 258 e 243-C do CBJD.

**DECISÃO: PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PARA REANALISE**

---

**PROCESSO Nº 006/2023** – Jogo: AZULÃO x ESTRELA VERMELHA – categoria amador, realizado em 15 de janeiro de 2023 – Campeonato Pernambucano Amador Sub19 - 2022.

**RELATOR: Francisco Eugenio Galindo L. Araújo**

**1º DENUNCIADO: LUCAS VINICIUS QUIRINO DE FARIAS**, (Atleta Amador) do Azulão, incurso nos Art. 254-A Inc. II c/c 257 do CBJD.

**DECISÃO:** A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254-A inc. II aplicando a pena de suspensão de 4 partidas e pelo artigo 257 aplicando a pena de suspensão de 6 partidas, aplicando o redutor do artigo 182, ficando a pena de suspensão de 5 partidas.

# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

**2º DENUNCIADO: RAFAEL HEBERT DA SILVA**, (Atleta Amador) do Azulão, incurso nos Art. 254-A Incs. I e II c/c 257 do CBJD.

**DECISÃO:** A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254-A inc. II aplicando a pena de suspensão de 4 partidas e pelo artigo 257 aplicando a pena de suspensão de 6 partidas, aplicando o redutor do artigo 182, ficando a pena de suspensão de 5 partidas.

**3º DENUNCIADO: GABRIEL HENRIQUE DA SILVA SÁ**, (Atleta Amador) do Azulão, incurso nos Art. 254-A Inc. I c/c 257 do CBJD.

**DECISÃO:** A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254-A inc. II aplicando a pena de suspensão de 4 partidas e pelo artigo 257 aplicando a pena de suspensão de 6 partidas, aplicando o redutor do artigo 182, ficando a pena de suspensão de 5 partidas.

**4º DENUNCIADO: THIAGO SANTOS DA SILVA**, (Atleta Amador) do Estrela Vermelha, incurso nos Art. 254-A Incs. I e II c/c 257 do CBJD.

**DECISÃO:** A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254-A inc. II aplicando a pena de suspensão de 4 partidas e pelo artigo 257 aplicando a pena de suspensão de 6 partidas, aplicando o redutor do artigo 182, ficando a pena de suspensão de 5 partidas.

**5º DENUNCIADO: LUIZ FELIPE SOARES**, (Atleta Amador) do Estrela Vermelha, incurso nos Art. 254-A Incs. I e II c/c 257 do CBJD.

**DECISÃO:** A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254-A inc. II aplicando a pena de suspensão de 4 partidas e pelo artigo 257 aplicando a pena de suspensão de 6 partidas, aplicando o redutor do artigo 182, ficando a pena de suspensão de 5 partidas.

**6º DENUNCIADO: ALAN LOURENÇO LINS DA SILVA**, (Atleta Amador) do Estrela Vermelha, incurso nos Art. 254-A Incs. I e II c/c 257 do CBJD.

**DECISÃO:** A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254-A inc. II aplicando a pena de suspensão de 4 partidas e pelo artigo 257 aplicando a pena de suspensão de 6 partidas, aplicando o redutor do artigo 182, ficando a pena de suspensão de 5 partidas.

---

**PROCESSO Nº 007/2023** – Jogo: INTERNACIONAL x BARCELONA – categoria amador, realizado em 15 de janeiro de 2023 – Campeonato Pernambucano Amador Sub19 - 2022.

**RELATOR: Ronaldo José Bezerra de Albuquerque**



# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

**1º DENUNCIADO: JÚLIO VERDI AVELINO DA SILVA**, (Atleta Amador) do Internacional, incurso no Art. 250 do CBJD.

**DECISÃO:** A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 250, aplicando a pena mínima de 1 partida.

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

---

Publique-se

Renato Rissato Veloso - Presidente do TJD/PE.